



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI N° 3.337, DE 30 DE ABRIL DE 2013**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear o tratamento de alunos com deficiência física, mental, de aprendizagem ou que necessitam de tratamento e atendimento em escola especializada, na forma que especifica e dá outras providências.*

**CARLOS EVANDRO POLLO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a custear o tratamento de alunos com deficiência física, mental, de aprendizagem ou que necessitam de tratamento e atendimento em escola especializada, não existentes no Município e que não sejam recepcionados pela APAE de Pedreira, por questões de complexidade, ou impossibilidade estrutural.

**Parágrafo único –** Para a execução da presente Lei o Poder Executivo Municipal poderá realizar o transporte dos alunos.

**Art. 2º** Será realizado o pagamento, às escolas e demais centros de ensino especial, por cada aluno matriculado e com freqüência habitual.

**Art. 3º** Somente terá direito ao benefício o aluno que necessitar de tratamento e atendimento em escola especializada, nos moldes do caput do artigo 1º, sendo necessário, por parte de seu representante a apresentação ao Poder Público por meio de protocolo requerimento instruído, nos termos da regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, onde constará os requisitos necessários para a obtenção do benefício.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP) 30 de Abril de 2.013.

**CARLOS EVANDRO POLLO**  
Prefeito Municipal

**LUIZ ANTONIO COZER**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos